LEI MUNICIPAL N.º 1.770, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART.40, § 8º DA CF/88 E DO ART.2º, § 6º DA EC N.º 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º - A contar de 1º de janeiro de 2010, para o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão de que trata o art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, é estabelecido o índice de 5 % (cinco por cento), sendo 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente à variação anual do IPCA(IBGE) e 1,17% (um vírgula dezessete por cento) de ganho real.

Art.2.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento de 2010.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, aos 20 de janeiro de 2010; 152º da Colonização e 50º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. Mun. Interino da Administração